



Fraudes na recuperação judicial e o papel do administrador judicial

Prof. Bruno Oliveira Castro



O papel do administrador judicial

- As atribuições do administrador judicial estão descritas no art. 22 da lei n. 11.101/2005.
- Dentre as atribuições, podemos destacar 04 (quatro) que são comuns ao processo falimentar e recuperacional:
 - 1) Relatório Inicial
 - 2) Verificação de Créditos
 - 3) Prestação de contas
 - 4) Relatório Final



Funções Lineares do Administrador Judicial

- As descritas no art. 22 da lei 11.101/2005

Funções Transversais do Administrador Judicial

- Agir como auxiliar do juízo na condução do processo
- Contato permanente com o magistrado alertando-o de fatos e circunstâncias
- Fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais por todos os agentes do processo
- Atuar como mediador de conflitos entre credores e devedora: requerer audiências de conciliação, mediação, inclusive audiência de gestão democrática



- **Como coibir fraudes no início do processo?**

- Fase postulatória da Recuperação Judicial: verificação dos pressupostos materiais – arts. 48 e 51 da lei 11.101/2005.
- Constatação informal (Perícia Prévia) – Teoria criada pelo Prof. Daniel Carnio Costa

Existe previsibilidade para aplicação da perícia prévia?

Qual a efetividade da perícia prévia?

Fraudes típicas que poderiam ser evitadas com a perícia prévia.



- **Relatório inicial da Administração Judicial**

- É possível constatar fraudes ou indícios?

- **A atuação do Administrador judicial na verificação de créditos**

- **Fraudes possíveis e comuns:** origem de créditos, créditos não contabilizados, créditos contabilizados mas sem comprovação de entrega de produtos ou prestação de serviços, **fomento mercantil, mútuos...**

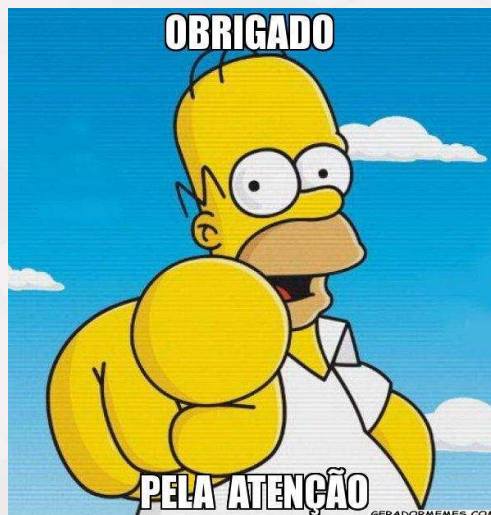


- Análise de objeções ao plano e verificação das desistências das objeções
- Análise aprofundada das cessões de crédito
- Eventual manipulação na realização da Assembleia Geral de Credores
- Pagamentos antecipados
- Estudo de empresas que estejam vinculados à devedora mas que estão excluídas da recuperação judicial
- Consolidação substancial
- Preservação e fiscalização dos ativos
- “Venda” de ativo por contrato de comodato
- Controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial



• Conclusão

- Pensamos e defendemos a preservação da empresa viável como uma verdadeira fonte produtora e mantenedora de empregos, garantidora da distribuição de renda e riqueza, arrecadando para o Estado e contribuindo essencialmente para a economia.
- Contudo, é necessário que os agentes do processo hajam com responsabilidade, prudência e cautela para o instituto da Recuperação Judicial não caia no descrédito como foi a concordata.



Prof. Bruno Oliveira Castro
bruno@oliveiracastro.adv.br
Cel. 65 99962-9347